



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Parecer

**Relator: Deputado
Alexandre Poço (PSD)**

Projeto de Lei nº 425/XIV/1ª (PAN) - Cria mecanismo extraordinário de regularização de dívida por não pagamento de propinas em instituições de ensino superior públicas como resposta à COVID-19



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

I. 1) Nota introdutória

O Projeto de Lei nº 425/XIV/1ª, com o título “ Cria mecanismo extraordinário de regularização de dívida por não pagamento de propinas em instituições de ensino superior públicas como resposta à COVID-19”, deu entrada em 29 de maio, tendo sido admitida a 3 de junho, baixando, na generalidade, à Comissão de Educação Ciência Juventude e Desporto, e foi anunciada nesse mesmo dia, encontrando-se agendada para discussão na generalidade na Reunião Plenária de 26 de junho de 2020.

I. 2) Breve análise do Diploma

O diploma em apreciação é composto por 5 artigos, a saber:

1º Objecto

2º Âmbito de aplicação

3º Mecanismo extraordinário de regularização de dívida por não pagamento de propinas

4º Regulamentação

5º Entrada em vigor

O PAN com a presente iniciativa visa a criação de um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas nas instituições de ensino superior públicas para estudantes, inscritos em cursos de licenciatura ou de mestrado (conforme o artigo 1º), cujos agregados familiares sofreram uma quebra de rendimentos superior a 10% face aos rendimentos do mês anterior a esse período ou face ao período homólogo do ano anterior, no caso de agregados com rendimento mensal até 1250 euros, e de 20%, nos agregados com um rendimento mensal superior a 1250 euros, causadas em consequência do surto de COVID-19 (conforme o artigo 2º).

O artigo 3º determina que as instituições de ensino superior públicas devem criar um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas para os estudantes inscritos, sujeito às condições de recurso definidas no artigo 2º. Os estudantes para poderem beneficiar desse mecanismo têm de declarar o seu interesse na adesão junto da instituição de ensino superior que frequenta. A adesão depende de acordo livre e esclarecido celebrado entre o estudante e a Instituição de Ensino Superior, e não prejudica a eventual atribuição de bolsa de estudo, nem o direito ao acesso a todos os atos administrativos necessários à frequência do curso.

As Instituições de Ensino Superior têm direito a um reforço financeiro para fazer face às quebras de receita sofridas em consequência da criação do mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas, caso o pagamento não se realize.

O diploma prevê, no seu artigo 4.º, a necessidade de regulamentação das suas normas, no prazo de 15 dias após a sua publicação.

I. 3) Enquadramento legal e parlamentar

O tema do presente Projeto de Lei tem sido objeto de apresentação de várias iniciativas na presente legislatura e nas anteriores, nomeadamente

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

medidas excecionais de apoio aos estudantes do ensino superior ou criação de regime transitório de isenção de propinas no ensino superior público.

A discussão na generalidade está agendada para a Reunião Plenária do próximo dia 26 de junho de 2020, em conjunto com as seguintes iniciativas:

- **Projeto de Resolução n.º 490/XIV/1.ª (PAN)**- Recomenda ao Governo que preconize as condições necessárias ao funcionamento do Ensino Superior e da investigação nesta fase do surto epidemiológico
- **Projeto de Resolução n.º 465/XIV/1.ª (BE)** - Recomenda medidas de reforço da ação social no ensino superior no combate à crise da COVID-19
- **Projeto de Resolução n.º 466/XIV/1.ª (BE)** Recomenda medidas de resposta à crise sanitária, económica e social da COVID-19 no ensino superior e na ciência
- **Projeto de Resolução n.º 488/XIV/1.ª (CDS-PP)** Medidas para combater o abandono no ensino superior, na sequência da pandemia de Covid-19
- **Projeto de Resolução n.º 493/XIV/1.ª (Ninsc)** Recomenda ao Governo apoios de emergência para reforçar a Ação Social e o alojamento estudantil no Ensino Superior no contexto da atual crise pandémica provocada pelo vírus SARS-CoV-2
- **Projeto de Lei n.º 391/XIV/1.ª (BE)** Cria um novo concurso de projetos de IC&DT em todos os domínios científicos
- **Projeto de Lei n.º 392/XIV/1.ª (BE)** Mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas nas instituições de ensino superior públicas
- **Projeto de Lei n.º 424/XIV/1.ª (PAN)** Suspende os prazos de caducidade dos contratos de trabalho dos trabalhadores de instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

- **Projeto de Lei n.º 439/XIV/1.ª (PCP)** Aprova um conjunto de medidas no sentido do reforço dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar no Ensino Superior
- **Projeto de Lei n.º 440/XIV/1.ª (PCP)** Aprova um conjunto de medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do Ensino Superior Público

Sobre matéria idêntica encontram-se pendentes as seguintes iniciativas com objeto conexo com o do projeto de lei em análise:

- **Projeto de Lei n.º 154/XIV/1.ª (PCP)** - Aprova a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no ensino superior e define apoios específicos aos estudantes;
- **Projeto de Lei n.º 153/XIV/1.ª (PCP)** - Financiamento do ensino superior público;

O restante enquadramento é remetido para a Nota Técnica, parte integrante deste parecer.

PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

O relator do presente Parecer reserva para plenário a sua posição sobre o Projeto de Lei n.º 425 /XIV/1ª, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Projeto de Lei n.º 425/XIV/1ª obedece aos requisitos constitucionais, regimentais e formais com a ressalva para o exposto na Nota Técnica

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

quanto às iniciativas apresentadas no âmbito do combate à pandemia causada pela doença Covid-19 em que esta questão se coloca têm sido admitidas. Aliás, refira-se que a admissibilidade de iniciativas em possível desconformidade com a «lei-travão» foi assunto recentemente discutido em Conferência de Líderes, tendo ficado estabelecido que a avaliação sobre o respeito pelos limites orçamentais não impede a admissão e discussão das iniciativas, uma vez que tais questões poderão ser ultrapassadas até à aprovação das iniciativas, em votação final global.^[1]

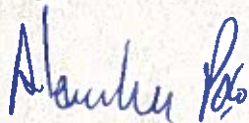
2. O presente Projeto de Lei visa criar um mecanismo extraordinário de regularização de dívida por não pagamento de propinas em instituições de ensino superior públicas como resposta à COVID-19”
3. Face ao exposto, a Comissão Parlamentar de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é de parecer que o Projeto de Lei n.º 425/XIV/1ª reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

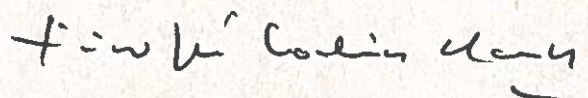
Palácio de S. Bento, 22 de Junho 2020

O Deputado Relator,



(Alexandre Poço)

O Presidente da Comissão,



(Firmino Marques)

[1] V. a Súmula da Conferência de Líderes n.º 16, de 1 de abril de 2020.

